

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás - FMAS, Estado do Tocantins**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 03/2021 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada conforme objeto.

Dispensa de Licitação em razão de pequeno valor:

O art. 24, incisos II, dispõe sobre a possibilidade da dispensa em razão do pequeno valor, para realização de outros serviços e compras, in verbis:

II. Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; grifo nosso.

A contratação de pequeno valor como hipótese para dispensar a licitação, prevista no artigo 24, incisos II da Lei nº 8666/93 é aquela em que o objeto do Contrato não supera 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do artigo 23 para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

A justificativa da faculdade da dispensa de licitação para este caso reside no fato de ser a simplicidade do objeto e de seu pequeno valor.

Ressalta-se que o administrador público deve observar, sempre, os limites estabelecidos pelo inciso para suas aquisições e contratações de serviços, para que não infrinja o Estatuto Licitatório e utilize a dispensa em lugar de uma das modalidades de licitação.

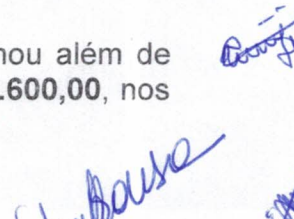
O critério objetivo estabelecido pela lei afasta a discricionariedade da Administração. Repita-se ela só poderá ser discricionária na conveniência de realizar ou não a licitação, mas se o valor ultrapassar os limites previstos, deverá a administração realizar licitação sob pena de ilegalidade.

Desse modo, o caso de dispensa de licitação em razão do pequeno valor, está amparado nas cotações que alicerçam esse processo, utilizando cotações com empresa especializada do ramo e com padrão definido como meio para apurar o melhor preço, isto é, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Desse modo para que justifique a dispensa o legislador determinou além de observar o limite de 10% do valor fixado para a modalidade convite **R\$ 17.600,00**, nos

Rua Quintino Bocaiúva, nº 360, Centro, CEP: 77890-000 - Ananás - TO.

Fone: (63) 3442-1609



termos disposto no inciso II, alínea "a", do art. 1º, Decreto nº 9.412 de 18 de Junho de 2018, atualizam os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Estabeleceu que o objeto licitado não resultasse de parcelamento ou fracionamento.

A contratação da empresa por dispensa de licitação vem atender o interesse público conforme disposto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993, consideramos que a dispensa faz-se necessária, pois é imprescindível para a Administração em proceder com a **Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de manutenção da impressora brother DCP J152D N/S.U6326333 N 531737, revisão, película, Rolo, pressar, photocondutor para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás TO.**

Promover a dispensa de licitação é o recurso disponível neste momento e com suporte orçamentário para atendimento do objeto, pois constatamos que o Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás possui quantia consignada no orçamento suficiente para atender e adquirir em sua totalidade o objeto em questão conforme cotações apresentadas e entendemos ser oportuno atender a resolução e providenciar a contratação neste momento.

Departamento de licitação de Ananás – TO, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2021.

CLEUDEIR SILVA ARAUJO

Secretária

AMANDA RODRIGUES DE SOUSA

Membro

CLEUDIRENE DA SILVA ARAUJO

Presidente

EDILÂNIA ALVES FERREIRA

Membro